

## PARECER CONTROLE INTERNO

CARONA Nº 02/2021

**OBJETO:** ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2021-SRP REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS/PA, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

### **DO CONTROLE INTERNO**

A constituição de 1988, em seu arts. 31 e 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que Lei nº 234/2005 que organiza e disciplina o Sistema de Controle Interno do Município de Curralinho, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativas as atividades administrativas da Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesas, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise manifestação.

E eu, Gerson Sacramento da Silva Júnior, inscrito no CPF: 018.809.412-10, portador do RG: 5355375 PC/PA, responsável pelo Controle Interno do Município de Curralinho– Pará, nomeado nos termos da PORTARIA Nº 008/2021, declaro, para os devidos fins, junto ao tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº.11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, declaro que analisei o processo em referência para posterior parecer.

### **DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO**

Tratam os autos do processo administrativo 14.2021/CPL, Carona nº 02/2021 (**Adesão** ao processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO 04/2021 da Prefeitura Municipal de Anajás, (OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL**

ELÉTRICO PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA.), regulamentado pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, devidamente homologado pelo Exmo. Senhor prefeito Municipal de Anajás, o qual consta nos autos a autorização e demais documentos enviados pelo a está municipalidade, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais.)

Em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelos Decretos Federais nº 10.024/2019 e 7.892/2013 que estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade pregão, com a finalidade de registro de preços, destinada à aquisição de bens e serviços comuns.

De acordo com a Legislação 8.666/93, os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, interesse público e economicidade foram obedecidos e instaurados.

Após a análise regulamentar, por esta controladoria, do processo licitatório nº 02/2021, CARONA, não foram encontrada quaisquer discrepância que venham a constituir irregularidades por parte da administração Municipal, estando o processo licitatório revestido de todas as formalidades legais que a lei determina. É o parecer.

Curalinho-PA, 04 de junho de 2021.

---

Gerson Sacramento da Silva Júnior  
Controlador Interno  
Portaria Nº 008/2021